

RESOLUÇÃO Nº 102/CSMPM, de 26 de setembro de 2018.

Altera a redação do Art. 5° da Resolução n° 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR/MPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

- **Art. 1º** O Art. 5º da Resolução nº 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 5º São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:
- I promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar, observado o princípio da independência funcional;
 - II manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;
- III encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público Militar:
- IV manifestar-se em inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, nos quais exista discordância da autoridade judiciária em relação a arquivamento proposto pelo Membro do MPM, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;
- V manifestar-se em Procedimento de Investigação Criminal arquivado na origem,
 ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;
- VI manifestar-se em representações, ou instrumento correlato, versando sobre hipotético arquivamento implícito, ocorrido em ações penais, inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;
- VII manifestar-se, em caso de recurso interposto contra arquivamento ditado em 1º Grau, em peça de informação, procedimento administrativo, notícia de fato e quaisquer outros expedientes instaurados nas Procuradorias de Justiça Militar, relacionados com a atividade-fim, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

VIII – resolver sobre a distribuição especial de inquérito e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

IX – decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

X — praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A atribuição fixada no inciso VIII será exercida segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Roberto Coutinho Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. José Garcia de Freitas Junior Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dra. Herminia Celia Raymundo Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Dr. Giovanni Rattacaso Corregedor-Geral do MPM Conselheiro

Dr. Clauro Roberto de Bortolli Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro